



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição de Lei nº 06/ 2.025.



Autoriza a compensação de multa administrativa e/ou indenizações, que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos contratos de concessões previstos na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, no âmbito da Administração Municipal, inscritas ou não em dívida ativa.

Art. 2º Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos de que trata esta Lei, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

§ 1º O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da iniciativa da Administração para fazê-lo de ofício, devendo o requerimento ser acompanhado da lista dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, ser submetido à análise administrativa e, uma vez deferido, terá caráter definitivo.

§ 2º A compensação será realizada conforme os prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, sendo vedada sua extensão além do prazo de vigência originalmente pactuado no contrato.

§ 3º A decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento previsto no caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido.

Art. 3º Poderá haver, ainda, a compensação total ou parcial dos débitos de que trata esta Lei, com a realização de obras ou serviços, mediante prévio ajustamento com a Secretaria Municipal da Fazenda e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante assinatura de Termo de Compensação, observados os seguintes requisitos:

I – A extinção do crédito a que se refere o caput do art. 3º deverá ser aprovada pelo Secretário Municipal da Fazenda, precedida de fiscalização pelo setor competente de Arrecadação e Fiscalização, que será exercida antes de iniciada e depois de concluída quaisquer das espécies de obras ou serviços que autorizam a compensação;

II – A compensação prevista neste artigo somente será autorizada para o valor da multa for igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

III – A definição da obra ou serviços, será previamente analisada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal;

IV – Apresentação de requerimento pela Autuada, antes da inscrição em dívida ativa instruído com o projeto, planilhas de custo e memorial descritivo, para posterior aprovação pelos órgãos técnicos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 4º A formalização do Termo de Compensação, nos termos desta Lei, suspenderá a exigibilidade do débito objeto da compensação, até o cumprimento integral das condições estabelecidas, incluindo a execução das obras ou serviços pactuados e a homologação final pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compensação ou a constatação de irregularidades ensejará a imediata revogação da suspensão da exigibilidade, com a consequente adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os regulamentos necessários para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 16 de junho de 2025.



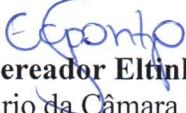
Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal



Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal



Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal



Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 16/06/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de Lei 06/2025** de autoria do chefe do executivo que “Autoriza a compensação de multa administrativa e/ou indenizações, que menciona e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores, e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 17 de junho de 2025.

Marinely Martinez de Andrade